# EMENDA IMPOSITIVA Nº 37

# PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Data: 1º de dezembro de 2023

Altera Anexos do Projeto de Lei nº 166/2023, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

DAMIANI - PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 71-A, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 166/2023:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (Emenda Impositiva), ao Projeto de Lei nº 166/2023, conforme autoria e Órgão de Governo/ Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR  | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| DAMIANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Recurso destinado ao Consórcio Intermunicipal Vale do Teles Pires para a contratação de prestação de serviços especializados na realização de Endoscopia digestiva e Colonoscopia | R$ 50.000,00(cinquenta mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Código Redutor: 1041

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência......................... 50.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações no Projeto de Lei nº 166/2023, adequando o Projeto de Lei e seus anexos, à Emenda Impositiva proposta.

 Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

Diante da disponibilidade de poucos profissionais médicos com especialidade em Endoscopia Digestiva e Endoscopia Digestiva Oncológica para o desempenho das atividades técnicas e operacionais, destinadas à prestação de assistência a pacientes portadores de neoplasias malignas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada visando:

Atender a demanda de pacientes oncológicos críticos e de urgência/emergência, que necessitem de acesso ao procedimento de endoscopia digestiva, sem condições de deslocamento do leito para realização de exames fora da instituição;

Garantir a possibilidade de acesso ao trato digestivo para alimentação dos pacientes com dificuldade de deglutição, o que muitas vezes só é possível com sondagem guiada por endoscopia.

Para que seja possível garantir a execução dos serviços especializados na realização de Endoscopia digestiva e Colonoscopia é que incrementarmos o valor adicional de R$ 50.000,00 para subsidiar e viabilizar as execuções de obras necessárias.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador - PSDB**